

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - *Res. 95/2001*

SESSÃO DE 13 / 11 / / 2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº 003836/96 A.I. - 1/407119/96

RECORRENTE: Supermercados e Oanificadora Sonhos Dourado.

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RELATOR : Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. Ação fiscal baseada na Conta de Mercadorias.
Ratificada sentença de Procedencia. Decisão por MAIORIA DE VOTOS.

RELATÓRIO :

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 407119/96 lavrado contra a empresa acima especificada, por Omissão de Vendas no montante de R\$. 47.563,90 durante o exercício.

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela PROCEDÊNCIA

Recurso devoluntário

Parecer da Consultoria Tributaria ratifica julgamento de 1ª Instancia devidamente acatado pela Procuradoria do Estado, mas, frizando que merece ser ratificado o valor da multa, pois o fiscal autuante havia lançado o valor pela metade.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado o acerto da decisão singular, vez que, através do reexame da Conta Mercadoria ficou efetivamente comprovado que o autuado no período compreendido de janeiro á dezembro/95, efetivamente, apresentou diferença na sua escrita fiscal, representando uma omissão de vendas sem os documentos fiscais exigido em Lei, contrariando assim, o previsto nos art's 120 -1 e 126-1 do Decreto 21.219/91.

Referido reexame se prende a composição da conta Mercadorias, sem a utilização de nenhum percentual de agregação, quando verificasse que o custo das mercadorias vendidas é superior ao valor das vendas, auferidas no período fiscalizado, existindo, portanto, uma diferença de R\$. 47.563,90.

Posto isto, somos pela manutenção da sentença de Parcial Procedencia prolatada em 1ª Instancia, mas, nos termos da Douta Procuradoria do Estado.

Base de cálculo R\$. 47.563,90

ICMS R\$. 8.085,86

Multa R\$ 19.025,96

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Supermercados e Panificadora Sonhos Dourado .
e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr Maioria de votos conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para fim de ratificar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela Procedencia da ação fiscal, nos termos da Douta Procuradoria do Estado. Foi voto vencido o da Conselheira Wlândia maria Parente Aguiar que se pronunciou pela Procedencia, mas nos termos da julgadora monocrática.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 5 / 2 / 2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

[Signature]
CONSELHEIRO
Dr. Eliane Maria de Sousa Matias

[Signature]
CONSELHEIRO
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

[Signature]
CONSELHEIRO
Dr. José Mirtônio Colares de Melo

[Signature]
CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota

[Signature]
CONSELHEIRO
Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

[Signature]
CONSELHEIRO
Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

[Signature]
CONSELHEIRO
Dr.ª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

[Signature]
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado